

1

S.  R.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA PSIQUIÁTRICA
CENTRO DE SAÚDE MENTAL DE BRAGA
Rua da Boavista, 152 — BRAGA — Telef. 23985

2 JUN 80 02067

INSTRUMENTAL	<input type="checkbox"/>	DT	<input type="checkbox"/>
TO	<input type="checkbox"/>	SA	<input type="checkbox"/>
R	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
CI	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
I	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
A	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>

ARQUIVADO

Digitalizado por FCLB

GEID
P/Ty...
-4 JUN 1980

Exm^o. Senhor
Reitor da Universidade do Minho
Braga

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		249- 21.5.80	

ASSUNTO: Expropriação de terrenos

Nos termos do Decreto-Lei nº. 41 759, de 25 de Julho de 1958, compete a este Centro orientar, coordenar e fiscalizar a acção profilática, terapêutica e pedagógica no combate às doenças e anomalias mentais, criar e manter estabelecimentos e serviços necessários à observação, vigilância e tratamento dos doentes mentais e, bem assim, estimular, coordenar e fiscalizar as iniciativas particulares que se proponham o mesmo objectivo, no distrito de Braga.

A Lei nº. 2 118, de 3 de Abril de 1963, promulgou as bases da saúde mental, estabelecendo, como atribuições do centro de saúde mental, além das atrás mencionadas:

- Distribuir os doentes mentais pelos estabelecimentos oficiais da sua zona, de acordo com as indicações médicas e sociais;
- Autorizar a admissão de doentes em regime fechado, a internar em estabelecimentos oficiais da sua área, bem como a sujeição a tratamento ambulatorio compulsivo nos mesmos estabelecimentos;
- Dar parecer sobre os pedidos de admissão em regime fechado, ou de sujeição a tratamento ambulatorio compulsivo, em instituições particulares, bem como sobre os pedidos de sujeição a tratamento domiciliário em regime fechado, enviando-os, quando o parecer fôr favorável, ao tribunal da comarca competente, a fim de este dar a necessária autorização;
- Visar o processo de admissão de doentes em regime aberto, em estabelecimentos particulares;
- Determinar ou autorizar transferências de doentes para outros estabelecimentos;

Na resposta indicar a «Nossa referência» e cada office tratar só de um assunto

Min.
Dact.
Conf.
9.6.80

CENTRO DE SAÚDE MENTAL DE BRAGA

RUA DA BOAVISTA, 152

BRAGA *Digitalizado por FCLB*

- 2 -

- Inspeccionar periodicamente a situação e as condições de internamento de qualquer internado em estabelecimento de saúde mental, oficial ou particular, designadamente para fiscalizar a sua legalidade.

A base XV desta Lei recomenda ainda que os serviços de saúde mental devem, tanto quanto possível, funcionar agrupados, para garantia da unidade da promoção da saúde mental através da coordenação das actividades profiláticas, terapêuticas e de reabilitação.

Ao abrigo dos diplomas atrás referidos, pela Portaria nº. 21 444, de 5 de Agosto de 1965, foi criado este Centro, com aquelas atribuições, mas inicialmente funcionou apenas com consulta externa, internando os seus doentes, através de acordo, nas Casas de Saúde do Bom Jesus - Nogueiró (mulheres) e de S. João de Deus, em Barcelos (homens).

O nº. de consultas por ano era já de quase 10.000 em 1969 e hoje ultrapassa as 15.000.

Em 1970 abriu-se o 1º. serviço de internamento - um lar post-cura, posteriormente transformado em Unidade de Recuperação de Alcoólicos.

Em Março de 1976 criamos um serviço de recuperação de adolescentes - Centro de Recuperação de Gemunde, em Outiz, Vila Nova de Famalicão e a partir de um de Junho de 1977, nos termos do Decreto-Lei nº. 365/76, de 15 de Maio, foi o Albergue Distrital de Braga, por despacho ministerial publicado no Diário do Governo de 31 de Maio de 1977 - 2ª. série, extinto e reconvertido em estabelecimento de assistência Psiquiátrica, dependente deste Centro.

Por expropriação de um terreno anexo à sede deste Centro, na Rua da Boavista, para passagem de uma variante entre os Largos de Infias e da Estação, foi a Unidade de Recuperação de Alcoólicos transferida para as instalações do ex-Albergue, em Janeiro do corrente ano, esperando-se, a médio prazo, instalar ali também os serviços centrais, que funcionam, desde sempre, em edifício alugado e que está a precisar de obras interiores, não se desejando efectuar-las por agora dispormos de casas próprias - as do ex-Albergue.

Dentro dos planos que pretendemos concretizar no campo da saúde mental no distrito de Braga, da nossa exclusiva competência, como ficou demonstrado, consta a construção, nos terrenos do ex-Albergue, de um edifício para internamento, cozinha central, refeitórios, oficinas, ampliando-se assim a capacidade de 15 para 50 camas da Unidade de Recuperação de Alcoólicos, conforme estudo prévio já iniciado pelos Serviços de Utilização Comum dos Hospitais.

CENTRO DE SAÚDE MENTAL DE BRAGA

RUA DA BOAVISTA, 152

BRAGA *Digitalizado por FCLB*

- 3 -

Dadas as dificuldades por vezes encontradas para o internamento de doentes agudos, nas casas de saúde particulares, especialmente quando acompanhados de autoridade policial, conforme já houve oportunidade de ser referido pela Imprensa, vemos, de há muito, necessidade de construir um edifício, no mesmo local, para lotação de, pelo menos, 50 camas, com fins hospitalares, o que já se tentou e não se conseguiu por falta de terreno.

Possuimos, efectivamente, agora terrenos, património do Estado, que nos permitem levar a efeito um razoável plano de assistência psiquiátrica neste distrito, pelo que não podemos ceder a expropriações, conforme chegou ao conhecimento desta Comissão ser desejo dessa Universidade.

A área de que dispomos não é exagerada para o que consta do plano de evolução dos nossos serviços, pois que, dado o tipo muito especial do doente mental, o que por muitos é ignorado, os recintos aos mesmos doentes destinados têm de ser amplos, arborizados e protegidos, constituindo ainda zonas de ergoterapia para ocupação dos mais válidos, com vasto sector agropecuário.

Este sector é o que mais doentes ocupa e tem já tal desenvolvimento que produz todas as protaínas para o abastecimento próprio de mais de 75 doentes, dos 105 que temos internados em estabelecimentos próprios.

Só nos é possível, contudo, cumprir a nossa missão, mantendo todos os terrenos que nos pertencem, pelo que essa Universidade deve, como aliás já foi defendido, instalar-se em terrenos mais livres, que existem, de facto, evitando, assim, além de prejudicar pessoas a quem tanto custou construir a sua própria casa, de "expropriar parte dum serviço de saúde", o que consideramos escandaloso, por impróprio, tendo ainda em conta os movimentos que se têm registado de há alguns anos, com certa insistência, aliás muito certo, no sentido de serem melhoradas as condições dos serviços de saúde do País, e que em vários diplomas legais que vêm sendo publicados se confirma.

Em face do exposto, vimos lembrar a V. Ex^{sa}. que a nossa missão é, de facto, criar as melhores condições de saúde na especialidade de psiquiatria, para o que temos de dispor dos meios necessários, sendo aquela a única zona onde possuimos terrenos.

Esperando de V. Ex^{sa}. a melhor compreensão, apresentamos os nossos melhores cumprimentos.

Pel' A Comissão Instaladora,

Manuel da Silva